



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

### **Torna obrigatória a marcação indicativa do nível da água nos prédios públicos em caso de enchente no Município de Porto Alegre.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo e da vereadora Biga Pereira, o qual torna obrigatória a marcação dos níveis da água nos prédios públicos de Porto Alegre, em caso de enchente, bem como facultativa, tal marcação nos prédios privados.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, chegando posteriormente às comissões para que emitam parecer.

É o relatório.

É submetido para análise deste relator acerca do presente projeto, em princípio não vislumbro óbice à sua tramitação, tendo em vista que atende aos interesses do Município, conforme vislumbramos de determinação contida em nossa Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei visa garantir a produção de memória climática e histórica sobre as tragédias climáticas ocorridas em nossa Cidade, com o objetivo também de aumentar a conscientização e a preparação para eventos de inundação, que têm se tornado cada vez mais frequentes e intensos devido às mudanças climáticas.

Nesse sentido, é de importante relevância ao município de Porto Alegre a aprovação da proposição. Diante do exposto, o parecer é pela inexistência de óbice jurídico e aprovação do projeto de lei.

Diante do exposto, no mérito, concluímos pela **inexistência de óbice jurídico** e pela aprovação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 10/12/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0822466** e o código CRC **2D80778F**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0822466).

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/12/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 20/12/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 20/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0826125** e o código CRC **2CB062A2**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 451/24 - CCJ** contido no doc 0822466 (SEI nº 234.00065/2024-79 - Proc. nº 0418/24 - PLL 205), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **20 de dezembro de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0826125:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 20/12/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0828723** e o código CRC **721D9AF6**.